REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

AJUSTE DIRETO N.º 0237-DGCP-2020

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA APOIO À AUTORIDADE DE GESTÃO DO COMPETE 2020, NAS ÁREAS DE COMUNICAÇÃO E DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS"

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de serviços para apoio à Autoridade de Gestão para o COMPETE2020, nas áreas de Comunicação e de Instrumentos Financeiros.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços que constituem o objeto do presente procedimento é de 8.281,16€ (oito mil duzentos e oitenta e um euros e dezasseis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, escalonado da seguinte forma:
- 1 (um) Recurso na Área de Comunicação - No valor máximo de 4.140,58€ (quatro mil cento e quarenta euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 1 (um) Recurso na Área de Instrumentos Financeiros - No valor máximo de 4.140,58€ (quatro mil cento e quarenta euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato a celebrar tem início no dia seguinte da assinatura do contrato e vigorará durante 60 dias.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços a efetuar pela entidade adjudicatária serão prestados nas instalações da Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 sitas no Edifício Expo 98 na Avenida Dom João II, Lote 1.07.2.1, 3.º piso, em Lisboa, e nas sedes ou delegações de entidades beneficiárias quando necessário.

Cláusula 5.ª

Obrigações da entidade adjudicatária e especificações técnicas

1. A entidade adjudicatária obriga-se a uma prestação de serviços de apoio técnico às unidades orgânicas da Autoridade de Gestão do COMPETE 2020, prestado através da colocação/alocação de recursos humanos nas instalações do Compete 2020.
2. Os recursos a alocar deverão ser no mínimo portadores de um grau académico correspondente à licenciatura.

3. Deve a entidade adjudicatária cumprir com as condições fixadas para a execução dos serviços, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
4. A prestação do serviço deverá contemplar, as atividades e as condições mínimas, respetivamente previstas nos Anexos I e II que aqui se dão por integralmente reproduzidos.
5. As tarefas a realizar decorrerão no período normal de trabalho, devendo os recursos estar disponíveis em todos os dias úteis da semana, ou seja, de segunda a sexta-feira, com o horário das 09h30 às 17h30.
6. Toda e qualquer alteração, no que respeita ao recurso alocado, carece de uma aprovação prévia por parte da Autoridade de Gestão do COMPETE 2020.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção das faturas, o preço do contrato em conformidade com a cláusula 2.ª do presente caderno de encargos.
2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 7.ª

Preço contratual e Condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGE/COMPETE2020, incluindo as despesas de transporte.
3. O pagamento será mensal, desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome de COMPETE2020/GAFME – Secretaria-Geral da Economia, com referência ao número de identificação fiscal 600.081.125 e ao número de compromisso constante no contrato, e remetidas por meio electrónico para o endereço de e-

mail: Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79 C, 1069-218 Lisboa.

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
7. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 8.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 9ª

Fiscalização, Controlo e Avaliação do Serviço Prestado

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

Cláusula 10ª

Subcontratação e Cessação da Posição Contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos art.º 318º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 12.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 13.ª

Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 14.ª

Dados Pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como, ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa a Dra. Carmen Lopes Vieira, gestor do presente contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do presente contrato.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 16.ª

Notificações e Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.

2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à Entidade Adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Anexos:
Anexo I- Atividades a desenvolver;
Anexo II – Condições mínimas dos recursos a alocar.

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

ANEXO I

As atividades a desenvolver

Designação	Atividades a desenvolver
Comunicação	- Manutenção do funcionamento dos canais de comunicação com o público: Suporte /Balcão 2020 e email institucional; - Atualizar os conteúdos do site do COMPETE 2020; - Efetuar relatórios de monitorização dos canais e garantir a gestão dos Avisos depois de publicados em articulação com as áreas de negócio
Instrumentos Financeiros	- Participar na elaboração de regulamentação diversa, com participação ativa em grupos de trabalho; - Participar na elaboração de avisos, fichas de produtos de instrumentos financeiros, acordos de financiamento; - Participar na construção, manutenção e melhoramento do sistema de informação dos instrumentos financeiros, na ótica do utilizador; - Análise de candidaturas e pedidos de pagamento dos instrumentos financeiros; - Validar operação de investimento em beneficiários finais, relatórios de intermediários financeiros de fundos assegurando o cumprimento das normas nacionais e comunitárias; - Participar nas ações de verificações no local dos instrumentos financeiros; - Elaborar propostas de decisão à Comissão Diretiva; - Análise de conclusões e recomendações das ações de controlo e elaboração de contributos para contraditório; - Contribuir na preparação de relatórios, manuais de procedimentos e outros documentos de gestão e controlo; - Assegurar a articulação e prestação de informação e esclarecimentos aos beneficiários e demais stakeholders.

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

ANEXO II

Condições mínimas dos recursos a alocar

Designação	Requisitos necessários
Comunicação	- Licenciatura em Gestão da Comunicação, Jornalismo ou Comunicação Social; - Experiência em Fundos Comunitários; - Conhecimentos na gestão de páginas de redes sociais e de sítios web; -Competências de IT (Outlook, Office, Excel, PowerPoint); - Capacidade de organização e de trabalho em equipa; - Motivação, dinamismo e espírito de iniciativa; - Boa capacidade de comunicação em Português e Inglês.
Instrumentos Financeiros	- Licenciatura em Gestão de Empresas, Gestão ou Economia; - Experiência em Fundos Comunitários; - Conhecimentos em gestão financeira nomeadamente gestão de instrumentos financeiros de capital e/ou dívida com financiamento público (nacional ou europeu); - Conhecimento do enquadramento legal no âmbito de Auxílios de Estado e FEEI, na componente de instrumentos financeiros; - Capacidade de análise, de planeamento, de organização e de trabalho em equipa; - Capacidade para exercer funções que exigem elevado grau de responsabilidade, autonomia e compromisso com o serviço.